

Art. 12 - O envio dos dados ao Portal Nacional da NFF, necessários a novas solicitações de emissão de CT-e e MDF-e, pelo TAC, far-se-á somente quando estabelecida a comunicação com a Internet, não sendo autorizada a transmissão em momento posterior, caso tal conexão não esteja disponível.

Art. 13 - Emitido o evento "comprovante de entrega", o MDF-e emitido pelo TAC estará automaticamente encerrado.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2520455

DECRETO Nº 48.773 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REVERSÃO DO SUPERÁVIT DOS FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO PARA A CONTA ÚNICA DO ESTADO, NOS TERMOS DA EC Nº 95/23 E ALTERA O DECRETO Nº 48.359, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº SEI-040080/000115/2023, e

CONSIDERANDO:

- a edição da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, que reverte o superávit dos Fundos, Autarquias e Fundações do poder Executivo para a Conta Única do Estado, e

- a necessidade de regulamentar procedimentos necessários para a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 95 de 2023;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desvinculados os superávits financeiros dos fundos públicos, autarquias e fundações do Poder Executivo estadual, conforme determinado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, apurados ao final do exercício financeiro de 2022, devendo ser destinados à Conta Única do Tesouro Estadual.

§ 1º - As desvinculações dos superávits referidas no caput deste artigo serão computadas, por fonte de recursos, e serão de livre destinação.

§ 2º - Serão deduzidos das apurações dos superávits financeiros de que trata este artigo, nas respectivas fontes de recursos, os valores utilizados para abertura de créditos adicionais no exercício de 2023.

§ 3º - Os superávits financeiros apurados nas respectivas fontes de recursos servirão à abertura de créditos adicionais para o exercício de 2023, na fonte de recurso 2.501.108 - Outros Recursos não Vinculados.

§ 4º - Fica a Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ autorizada a estabelecer os procedimentos necessários para a execução da Emenda Constitucional Estadual nº 95, de 24 de outubro de 2023, bem como para a abertura dos créditos adicionais para a utilização destes recursos no exercício de 2023.

Art. 2º - Fica incluído no art. 41 do Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, o seguinte inciso:

"IX- não atendimento à Emenda Constitucional nº 95, de 24 de outubro de 2023, quanto a transferência dos recursos financeiros ao Tesouro do Estado, até o dia 09 novembro de 2023, conforme estabelecido no art. 40, inciso X deste Decreto."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar dessa data.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2520457

***DECRETO Nº 48.706 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$1.536.179.255,06 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.808, de 22 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2023;

- o Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023;

- e o que consta dos Processos nºs: SEI-120001/004334/2023, SEI-020007/004318/2023, SEI-020007/004556/2023,

- SEI-040061/000146/2023, SEI-080007/014438/2023, SEI-150156/000065/2023, SEI-180003/000197/2023,

- SEI-260007/042446/2023, SEI-270849/000012/2023 e SEI-350102/001447/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 1.536.179.255,06 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, cento e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2 e 3, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação de Órgão e Entidade Estaduais, no valor global de R\$20.537.268,50 (vinte milhões, quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do Parágrafo único do art. 29, do Decreto Estadual nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS			VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro

06010.06.122.0470.4563	F	3390.00	1.500.100	8.800,00	
Reforma e Ampliação da Estrutura do GSI		Aplicações Diretas			
06010.06.781.0470.2039	F	3390.00	1.500.100		8.800,00
Operacionalização das Aeronaves da SSMGSI		Aplicações Diretas			

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

13010.20.609.0456.2116	F	3390.00	2.700.212	300.051,59	
Operac Sistema Unificado Defesa Agropecuária		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superávit Financeiro da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.359/2023, referente ao exercício de 2022, relativo ao convênio firmado entre MAPA/SEAPPA – Convênio nº 922331/2021.			2.700.212		300.051,59
13010.20.782.0455.2036	F	3390.00	2.501.145	30.000.000,00	
Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais		Aplicações Diretas			
Recursos provenientes de Superávit Financeiro dos Recursos da Concessão Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, destinado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA, apurado nos termos do artigo 25 do Decreto Estadual nº 48.359/2023, referente ao exercício de 2022.			2.501.145		30.000.000,00

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro

13540.20.122.0002.2010	F	3391.00	1.500.100	13.751,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
13540.20.122.0002.2016	F	3390.00	1.500.100		13.751,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
13540.20.122.0002.2010	F	3391.00	1.500.100	1.000,00	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgãos			
13540.20.122.0002.2016	F	3390.00	1.500.100		1.000,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			